



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**PARECER Nº49/2025/PL**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2684/2025/CMR**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada, com o emprego de profissionais para atuação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), em 10 (dez) postos de vigilância distribuídos no Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021, ART. 28, I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA. COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA, MEDIANTE PARECER. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DA DECISÃO OU DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. *INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XXI, DA CRFB, ARTIGO 54, §§ 2º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.*

**1. RELATÓRIO**

**1.1** VERSA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2684/2025/CMR, encaminhado à Procuradoria Legislativa através da Comissão de Licitação, em 02/09/2025, a respeito de solicitação para emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório, na MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada, com o emprego de profissionais para atuação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), em 10 (dez) postos de vigilância distribuídos no Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, conforme o Edital e seus Anexos.

**1.2 - OS REFERIDOS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:**

**1.2.1** -DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AO SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL, desta CÂMARA, em 17/07/2025, apresentando a demanda quanto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, ao mesmo tempo em que solicita a obtenção da autorização junto à alta administração da





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Câmara, visando o prosseguimento das demais etapas da tramitação. (fl. 02 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.2** - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, ajustado, sendo elaborado pelo Departamento de Administração, datado de 29/08/2025 (fls. 151 a 153 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.3** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, datado de 29/08/2025, ajustado, assinado pelo Departamento de Administração, pertinente as especificações técnicas e quantitativos (fls. 154 a 157 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.4** - TERMO DE REFERÊNCIA – TR, ajustado, datado de 11/08/2025, elaborado pelo Departamento de Administração (fls. 158 a 169, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), e Anexos I e II do TR (fls. 170 a 174 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.5** – ORÇAMENTO ESTIMATIVO: o valor estimado da contratação de R\$ 3.354.537,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), consta no item 9.1 do TR, no item 2.2 do EDITAL e no Mapa de Preços Médio, acostados nos autos. (fls. 163,106 e 47, respectivamente, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.6** – DESPACHO, datado de 23/07/2025, do Secretário de Coordenação Geral, encaminhando os autos, após aprovação, para o Departamento de Administração visando providências referentes à continuidade do processo (fl. 08 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.7** -DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AO SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL, desta CÂMARA, em 22/08/2025, encaminhando o processo visando conhecimento e prosseguimento das demais etapas da contratação mediante análise dos Agentes de Contratação e da Comissão de Licitação. Encaminhado também para subsidiar a análise os seguintes documentos: DFD, ETP, TR, e-mail de solicitações de orçamentos, Propostas das Empresas e Mapa de Preço Médio (fl. 65 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.8** – DESPACHO, datado de 22/08/2025, do Secretário de Coordenação Geral, encaminhando os autos do presente processo para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando providências referentes à contratação requerida (fl. 66 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.9** - DESPACHO, datado de 25/08/2025, da agente de Contratação, para o Departamento de Finanças e Orçamento, solicitando informar disponibilidade orçamentária e financeira no valor total de R\$ 3.354.537,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)(fl. 67 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.10** – A Nota de Reserva 2025NR000045, emitida em 25/08/2025, no valor total de R\$1.118.179,20(um milhão cento e dezoito mil cento setenta e nove reais e vinte centavos),





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

valor referente aos meses de setembro a dezembro de 2025(fl. 72 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.11-** AUTORIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO para a abertura do processo, constante no Despacho datado de 17/07/2025, do Diretor do Departamento de Administração (fl. 02 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

**1.2.12 -** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, datado de 02/09/2025, com 04 (cinco) ANEXOS. (fls. 104 a 146, do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Por fim, em 02/09/2025, o aludido Processo foi encaminhado a Procuradoria Legislativa pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, em cumprimento do art. 53, da Lei Licitatória. (fl. 344 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

É o que tinha a relatar, passa-se à análise

## **2 - DO MÉRITO**

### **2.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

*A priori*, mostra-se oportuno frisar que esta peça técnica, com vistas a subsidiar juridicamente a atuação da Administração Pública desta Casa Legislativa, tem a finalidade de diagnosticar previamente infortúnios jurídicos, orientar a aplicação de normas administrativas de sede constitucional sob ótica da estrita legalidade, indicar medidas para o fiel cumprimento da legislação aplicável, apontar soluções viáveis e adequadas ao Direito, com base no art. 2º, IV, V, VIII e X, da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Nesse cenário, esta manifestação consultiva examina aspectos jurídicos, evitando-se posicionamento conclusivo sobre temas alheios, como os assuntos técnicos, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade, podendo, no entanto, formular recomendações sobre questões com repercussões jurídicas, cujo acatamento detém caráter discricionário.

Ressalta-se, assim, o presente parecer técnico-jurídico possui natureza opinativa e, assim, não substitui o poder decisório das autoridades administrativas, em conformidade com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) emitido no MS nº 24631.

Diante de o dever de não emitir opinativo sobre temática técnica, administrativa ou discricionária, infere-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, critérios, e pesquisas de preços, devem ser apurados pela área técnica correlata e pelo setor requisitante desta Casa e conferidos pela autoridade administrativa responsável pela contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Ademais, cabe salientar que este posicionamento jurídico seguirá as bases normativas do novo sistema normativo atinente às contratações públicas, diante da vigência e aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse diapasão, com base no art. 53, da NLLCA, será expedido a seguir o controle jurídico, prévio e concreto deste processo de contratação.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DAR-SE-Á A CONTINUIDADE A ANÁLISE DO PROCESSO.

## **2.2 – CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO**

Trata-se, essa análise, de cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acima mencionado, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação, e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, em Regime de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/202 e demais regulamentos sobre a matéria.

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da Constituição Federal, os quais norteiam os procedimentos licitatórios: os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Observa-se, que as Modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/2021, são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Destaque-se, que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONSOLIDA O PREGÃO ELETRÔNICO COMO A PRINCIPAL MODALIDADE PARA AQUISIÇÕES NO SETOR PÚBLICO. Essa modalidade proporciona celeridade e transparência ao processo, exigindo, por exemplo, a habilitação apenas do licitante vencedor.

A Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, define o pregão como a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*.

Salienta-se, que a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: MENOR PREÇO ou maior desconto.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Conforme as disposições da NLLCA, as fases de uma licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- recebimento das propostas e lances;
- julgamento.
- habilitação.
- recurso.
- homologação.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**2.2.1** – Foram anexadas aos autos os respectivos atos que designaram a PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO, mediante resoluções publicadas no Diário Oficial, em 02/08/2025, bem como, do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, através de resolução publicada em 11/04/2024, no Diário Oficial, ambas anexadas aos autos.

ANTES DE ANALISAR O EDITAL E SEUS ANEXOS, A *PRIORE*, VERIFICA-SE A RESPEITO DO DFD, ETP E TR, APENSOS AOS AUTOS, OS QUAIS DERAM ORIGEM A ABERTURA DESSE PROCESSO LICITATÓRIO.

### **2.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida.

Vale ressaltar, que o artigo 12 da citada lei dispõe de regras procedimentais a serem observadas pelos agentes públicos na condução dos processos de contratações nos incisos I, II, VI e VII, bem como busca uma desburocratização nos incisos III, IV e V.

É através do inciso VII, acima mencionado, que se encontra disciplinado o documento de formalização de demanda – DFD.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço.

O DFD NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE É REGULAMENTADO MEDIANTE A RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29/12/2023, NO ART. 4º, §1º.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

CONSTA NO PROCESSO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD, cujo requisitante foi elaborado pelo Diretor do Departamento de Administração, em 29/08/2025, conforme já dito neste parecer.

PASSA-SE A ANÁLISE DO REFERIDO DFD.

SALIENTA-SE, QUE A RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, REGULAMENTA O DFD A NÍVEL DESTA CÂMARA, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA NLLC, COMO JÁ DITO NESTE PARECER.

ESTA RESOLUÇÃO REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RECIFE, PARA DISCIPLINAR O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

“Dispõe o artigo 4º desta Resolução:”

*Art. 4º O Setor de Contratação enviará, via Sistema de Processo Eletrônico (e-processo), formulário de Documento de Formalização da Demanda - DFD às Chefias dos Setores Administrativos da Câmara Municipal do Recife para que estas apresentem, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as demandas setoriais de contratação a serem atendidas no exercício subsequente.*

*§ 1º No DFD referente a novas contratações, caberá ao setor requisitante informar:*

I - DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA SETORIAL, ESPECIFICANDO SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL;

II - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO;

III - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA;

IV - VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA OU CONTRATAÇÕES VIGENTES OU DEPENDÊNCIA ENTRE ESTES E A DEMANDA;

V - NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA;

VI - INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO NORMALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA;

VII - RESULTADOS PRETENDIDOS;

VIII - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

IX - GRAU DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 5º DESTA RESOLUÇÃO;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

X - INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

**2.3.1.** - CONSTA NO DFD DO PROCESSO, ORA EM ANÁLISE, OS ITENS de 1. a 2.10, transcritos abaixo: (fls. 151 a 153 do processo no modo de visualização "pasta digital").

1. SETOR REQUISITANTE

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

2.4. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA

2.5. VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA OU OUTRAS CONTRATAÇÕES VIGENTES

2.6. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA

2.7. INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE LICITATÓRIA GERALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

2.8. RESULTADOS PRETENDIDOS

2.9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.10. INDICAÇÃO DE GESTOR DA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO.

**2.3.2** - PASSA-SE AGORA, A ANÁLISE DE CADA ITEM CONSTANTE DA RESOLUÇÃO E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO.

§ 1º NO DFD REFERENTE A NOVAS CONTRATAÇÕES, CABERÁ AO SETOR REQUISITANTE INFORMAR:

**I - DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA SETORIAL, ESPECIFICANDO SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL;**

Item correspondente ao item 2.1 do DFD, apenso aos autos.

**COMPLEMENTAR ESTE ITEM, SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL.**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**II - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO;**

ESTE ITEM CORRESPONDE AO ITEM 2.3 do DFD, apenso aos autos, conforme a seguir:

**“Serão contratados 10 (dez) postos de vigilância patrimonial armada e ininterrupta (24h), a serem distribuídos conforme a necessidade nos imóveis da Câmara Municipal do Recife.**

**O valor mensal estimado é de aproximadamente R\$ 233.070,20 (duzentos e trinta e três mil, noventa e seis reais e trinta centavos), considerando o valor médio atual por posto de R\$ 21.335,61, acrescido do percentual de 9,24% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2025.”**

**ESCLARECER, COMO FOI DETERMINADO “O VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 233.070,20 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR MÉDIO ATUAL POR POSTO DE R\$ 21.335,61, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 9,24% PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025.”**

**DEVENDO ANEXAR AOS AUTOS COMPROVANTES ONDE ESTIMOU-SE O VALOR MENSAL DE R\$ 233.070,20, COMO SE CHEGOU AO VALOR MÉDIO ATUAL POR POSTO DE R\$ 21.335,61, APONTANDO POR ÚLTIMO ONDE ESTÁ DISPOSTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 O PERCENTUAL DE 9,24% DE ACRÉSCIMO.**

**III - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA;**

ITEM CORRESPONDE AO ITEM 2.4 do DFD, apenso aos autos.

**IV - VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA OU CONTRATAÇÕES VIGENTES OU DEPENDÊNCIA ENTRE ESTES E A DEMANDA;**

ITEM CORRESPONDE AO 2.5 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

**V - NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA;**

ITEM CORRESPONDE AO 2.6 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

**VI - INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO NORMALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA;**

ITEM QUE CORRESPONDE AO 2.7 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

**VII - RESULTADOS PRETENDIDOS;**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ITEM QUE CORRESPONDE AO 2.8 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

VIII - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

ITEM CORRESPONDE AO 2.2 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

IX - GRAU DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 5º DESTA RESOLUÇÃO;

ITEM CORRESPONDE AO ITEM 2.9 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

Indicando prioridade Alta.

X - INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

ITEM CORRESPONDE AO 2.10 DO DFD, APENSO AOS AUTOS.

ESTA É A **ANÁLISE PERTINENTE AO DFD** COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 580/2023, DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, **COM RESSALVAS, EM NEGRITO, A SEREM CUMPRIDAS.**

#### **2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

EM SUA ESSÊNCIA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR É UM DOCUMENTO EMINENTEMENTE TÉCNICO, CUJA ANÁLISE TRANSBORDA O ESCOPO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO.

O ETP, datado de 17 de julho de 2025, tem como requisitante o Setor da Unidade de Material e Patrimônio, sendo assinado pelo Diretor do Departamento de Administração.

O artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

O estudo técnico preliminar deve indicar um problema a ser resolvido. A partir daí, devem ser examinadas as soluções disponíveis, estabelecendo-se qual é a mais adequada ao caso.

Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

Em idêntico sentido ao exposto, é o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho<sup>1</sup>: O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inc. XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

É na fase inicial da licitação que deve ser elaborado o ETP, que consta como a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, é o que dessume do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os próprios elementos que devem constar no documento indicam isso, consoante se verifica no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

ANALISANDO O ETP, OBSERVA-SE:

Esclareça-se que o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 normatiza o Estudo Técnico Preliminar- ETP. Estabelece o citado parágrafo que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido.

ARTIGO 18, §1º DA NLLCA dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

**2.4.1** – PASSA-SE AGORA, A ANÁLISE DE CADA ITEM CONSTANTE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, §1º DO ARTIGO 18 DA NLLC, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO.

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

ITEM QUE CORRESPONDE AO 2 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.

**RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

“.....,CONFORME ESTABELECIDO **NESTE** TERMO DE REFERÊNCIA.”

**LEIA-SE:**

“.....,CONFORME ESTABELECIDO **NO** TERMO DE REFERÊNCIA.”

**II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

ITEM QUE CORRESPONDE AO 3 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

**ITEM QUE CORRESPONDE AO 6 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.**

**COMPLEMENTAR ESTE ITEM COM:**

**“ - OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DEVERÃO SER PRESTADOS, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, REGULARMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ATRAVÉS DE VIGILANTES POR ELA CONTRATADOS, DETENTORES DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**

**- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONCEDIDA CONFORME O ART. 40 DA LEI Nº 14.967/2024.**

**- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DARÁ POR MEIO DE MÃO DE OBRA CONTRATADA QUE FARÁ A SEGURANÇA PREVENTIVA, O PATRULHAMENTO OSTENSIVO, O ACOMPANHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES OU SUSPEITOS DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A INTEGRIDADE FÍSICA DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

**- O TERMO DE REFERÊNCIA DEFINIRÁ O OBJETO, DANDO A ELE OS CONTORNOS DA SOLUÇÃO BUSCADA DE FORMA MAIS ESPECIFICADA.”**

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

**ITEM QUE CORRESPONDE AO 7 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.**

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

**ITEM QUE CORRESPONDE AO 5 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.**

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;**

**ITEM QUE CORRESPONDE AO 8 DO ETP, APENSO AOS AUTOS, CONFORME A SEGUIR:**

**“O preço atual praticado no contrato vigente (Contrato nº 16/2020), devidamente atualizado pela Convenção Coletiva do Trabalho para o**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**exercício de 2025 é de R\$ 23.486,21 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). Porém, após pesquisa realizada junto ao mercado, obteve-se o preço médio, com base em 3 (três) orçamentos junto ao mercado, de R\$ 29.446,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)."**

**Complementar esse item apontando onde está disposto nos autos mapa de formação de preço médio com pesquisa de preços com 03(três) orçamentos, onde apurou-se o valor de R\$29.446,57.**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 9 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 14 DO ETP, APENSO AO PROCESSO.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 10 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 12 DO ETP, APENSO AOS AUTOS.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 11 DO ETP, APENSO AOS AUTOS, CONFORME A SEGUIR:

"EM RELAÇÃO AO NOVO IMÓVEL RECÉM-ADQUIRIDO, HAVERÁ CONTRATAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV, BEM COMO PROTEÇÃO DE PERÍMETRO."

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Item que corresponde ao 13 do ETP, apenso aos autos.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Item que corresponde ao 15 do ETP, apenso aos autos.

**ESTA É A ANÁLISE PERTINENTE AO ETP, COM RESSALVAS, EM NEGRITO, A SEREM CUMPRIDAS.**

**2.5 - TERMO DE REFERÊNCIA**

Dando continuidade à análise será visto, agora, o que consta no Termo de Referência- TR.

O artigo 6º, XXIII DA NLLCA refere-se ao Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Verifica-se da análise, que o TR foi elaborado pelo Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio, em 11/08/2025.

Fica dito, mais uma vez, que a análise jurídica se refere a legalidade e que o aspecto técnico cuja análise transborda o escopo de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico.

O TERMO DE REFERÊNCIA foi ELABORADO, EM 29/08/2025 e foi desenvolvido pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, visando a contratação de empresa para "prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada, com o emprego de profissionais para atuação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), em 10 (dez) postos de vigilância distribuídos no Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Edital e nos seus anexos".

Consta anexado ao Termo de Referência o ANEXO I e II – Referentes ao Modelo de Planilha de Composição de Custos e Modelo de atestado de visita técnica, respectivamente.

**O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PREVISTO NO XXIII, DO ARTIGO 6º DA NLLCA, DISCIPLINANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, QUE DEVE CONTER OS SEGUINTE PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:**

**ITENS OBRIGATÓRIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A NLLCA:**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

- A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.
- B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.
- C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.
- D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO
- F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
- G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO
- J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.5.1** – PASSA-SE AGORA, A ANÁLISE DE CADA ITEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ARTIGO 6º, XXIII, DA NLLC, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO.

Observa-se da análise do TR, que no que se refere:

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 1 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 2 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 4 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**D) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 5 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 7 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 8 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 13 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 9 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;**

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 9.1 DO T.R., APENSO AOS AUTOS, CONFORME A SEGUIR:

**“9.1. O valor mensal estimado da contratação para os 10 (dez) postos, durante o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 3.354.537,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) conforme mapa de preço médio em anexo ao presente processo.”**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**NESTE ITEM TEM-SE APENAS APRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.354.537,60, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

**FALTANDO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 9.3 DO T.R., APENSO AOS AUTOS.

**2.5.2 - CONSTA NO TR:**

OBRIGAÇÕES, CONDIZENTE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

HABILITAÇÃO JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS.

Foi anexado aos autos o MAPA de cotações de preços, apresentado por 04 (quatro) empresas.

NO ITEM 7.8 DO TR TEM-SE QUE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS SERÁ CONSIDERADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ATUALIZADA, DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ N. 24.417.867/0001-05: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: PE000616/2025 DATA DE REGISTRO NO TEM: 30/05/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015009/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13623.202675/2025-72 DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2025.

Cabe, ao órgão demandante VERIFICAR SE A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, CONSTANTE NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL SÃO CONDIZENTES COM O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

**NÃO SE OBSERVA NO TR A DATA DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

**DEVE-SE DEFINIR QUANDO REALMENTE A CONTRATADA INICIARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.**

**ESTA É A ANÁLISE PERTINENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO ARTIGO 6º, INCISO XXIII, DA NLLC, E O QUE OBSERVA -SE NO PROCESSO, COM RESSALVA, EM NEGRITO, A SER CUMPRIDA.**

**2.6 – O EDITAL**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Trata-se do Processo Administrativo nº 2684/2025/CMR, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025/CMR, objetivando a prestação DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, COM O EMPREGO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), EM 10 (DEZ) POSTOS DE VIGILÂNCIA DISTRIBUÍDOS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

Verifica-se, agora, a análise, do referido Edital, elaborado pela Pregoeira e pela Agente de Contratação, em 02/09/2025.

A ELABORAÇÃO DO EDITAL é DISCIPLINADO NA NLLCA, NO ARTIGO 25, PREVENDO QUE DEVERÁ CONTER O SEGUINTE: "o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

DA ANÁLISE DOS AUTOS FOI OBSERVADO O QUE CONSTA NO EDITAL:

**2.6.1 - NO PREÂMBULO:**

**- ATENTAR PARA A MENÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 36.237/2022, QUE REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO SENDO O CASO DESTA CONTRATAÇÃO.**

**- FAZER MENÇÃO A LEI FEDERAL Nº14.967/2024 (ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS).**

**2.6.2 - NAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**ONDE SE LÊ:**

PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS: SIM

**LEIA-SE:**

**PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS: NÃO**

**2.6.3 - O ITEM 2. REFERE-SE AOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.6.4 - O item 2.2, dispõe que "Conforme Termo de Referência e Mapa de Estimativa de Preços, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de R\$ 3.354.537,60 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)."**

ENCONTRANDO-SE EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO TR.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

SALIENTA-SE, QUE PARA CHEGAR A ESSE VALOR, FOI APENSADO AOS AUTOS O MAPA DE PREÇOS MÉDIO, ELABORADO PELA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, EM 22/08/2025.

**2.6.5 - EXCLUIR O ITEM 3.14.3 DO EDITAL**

**"3.14.3 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações."**

**2.6.6 - NO ITEM 15.1. DO EDITAL:**

**ONDE SE LÊ:**

".....no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, **Anexos I e IV**, deste Edital."

**LEIA-SE:**

".....no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, **Anexos I e III**, deste Edital."

**2.6.7 - NO MODELO DA PROPOSTA - ANEXO II DO EDITAL**

**-ONDE SE LÊ:**

"Condições **de entrega** do objeto: conforme Termo de Referência."

**LEIA-SE:**

"Condições **da execução** do objeto: conforme Termo de Referência."

**2.6.8 - O ITEM 11 REFERE-SE AO CONTRATO.**

**2.6.9 - O item 11.2 do edital refere-se ao prazo de vigência do contrato, que será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.**

**2.6.10 - O item 11.5 veda a subcontratação.**

**ESTA É A ANÁLISE, A PRIORI, DO CORPO DO EDITAL COM RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.**

PASSA-SE AGORA, A ANÁLISE DOS ANEXOS DO EDITAL.

Compõe o Edital em tela, além das condições específicas, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Inicia-se a análise de cada Anexo.

**2.7 - ANEXO I DO EDITAL**

TERMO DE REFERÊNCIA -TR

Já analisado neste parecer, no item 2.5

**2.8 - ANEXO II DO EDITAL**

MODELO DA PROPOSTA

**ONDE SE LÊ:**

“Condições **de entrega** do objeto: conforme Termo de Referência.”

**LEIA-SE:**

“Condições **da execução** do objeto: conforme Termo de Referência.”

– O modelo de proposta consta às fls. 130 a 131 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

**2.9 - ANEXO III DO EDITAL -**

**MINUTA DO CONTRATO - MC**

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, define as diretrizes para a elaboração de contratos administrativos, incluindo minutas contratuais. A lei estabelece cláusulas essenciais e necessárias para a formalização desses contratos, além de prever a possibilidade de alterações e rescisões.

A Minuta do Contrato é um documento que contém a estrutura e as principais cláusulas do contrato que será celebrado, servindo como base para negociações e ajustes entre as partes.

Na minuta, são DEFINIDOS O OBJETO DO CONTRATO, AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, OS PRAZOS, OS VALORES, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, AS PENALIDADES, ENTRE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.

**2.9.1 – NO PREÂMBULO DA MINUTA DO CONTRATO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**ONDE SE LÊ:**

".....tudo de conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada."

**LEIA-SE:**

".....tudo de conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, **suas alterações, demais legislações aplicáveis**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada."

**2.9.2 - NA CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA**

**OBSERVA-SE:**

**- NA CLÁUSULA SEGUNDA TEM-SE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA INICIA-SE COM A ASSINATURA DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo como termo inicial XX/XX/2025 e final XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, observadas as diretrizes do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações.

**- NA CLÁUSULA TERCEIRA TEM-SE QUE A CONTRATADA DEVERÁ DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, NO PRAZO DE ATÉ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA REFERIDA ORDEM.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1 Após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de recebimento da referida ordem.

**PELO VISTO O PRAZO DE INÍCIO NÃO ESTÁ BEM DEFINIDO, PORTANTO, DEVE-SE DEFINIR QUANDO REALMENTE A CONTRATADA INICIARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.**

**2.9.3 – NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO.**

**ACRESCENTAR O ENDEREÇO DO PRÉDIO RECENTEMENTE ADQUIRIDO E RETIFICAR O Nº DO IMÓVEL DO ANEXO III DE 131 PARA 166.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, na prédio sede da Câmara Municipal do Recife, localizada**

21





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

na Rua Princesa Isabel, Nº 410 – Boa Vista – Recife/PE – CEP Nº 50.050-450, em seus Anexos: Anexo I, localizado na Rua da União, Nº 273 – Boa Vista – Recife – PE – CEP Nº 50.050-015; Anexo II, localizado na Rua Monte Castelo, Nº 131 – Boa Vista – Recife – PE – CEP Nº 50.050-310 e Anexo III, localizado na Rua Monte Castelo, Nº 131 – Boa Vista – Recife – PE – CEP Nº 50.050-310

**2.9.4 - NA CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**

4.1 Pela prestação de serviços de vigilância e segurança armada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal (estimado, se for o caso) da contratação, que é de R\$ ..... (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ ..... (\_\_\_\_\_).

**LEIA-SE:**

**4.1 Pela prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ ( ), perfazendo o valor global de até R\$ ( ), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.**

**2.9.5 - NA CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**ONDE SE LÊ:**

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes **deste** Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução contratual;

**LEIA-SE:**

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes **no** Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução contratual;

**ONDE SE LÊ:**

8.1.2 Atender às determinações emitidas pelo fiscal e gestor **do** contrato, nos termos do art. 137, II da Lei 14.133/2021;

**LEIA-SE:**

8.1.2 Atender às determinações emitidas pelo fiscal e gestor **deste** contrato, nos termos do art. 137, II da Lei 14.133/2021;

**ONDE SE LÊ:**

8.1.3 Designar formalmente preposto com poderes para resolução de ocorrências relativas à execução **do** contrato;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**LEIA-SE:**

8.1.3 Designar formalmente preposto com poderes para resolução de ocorrências relativas à execução **deste** contrato;

**ONDE SE LÊ:**

8.1.7 Fornecer vigilantes capacitados, uniformizados e identificados, bem como todos os materiais e equipamentos exigidos **neste Termo**;

**LEIA-SE:**

8.1.7 Fornecer vigilantes capacitados, uniformizados e identificados, bem como todos os materiais e equipamentos exigidos **no Termo de Referência**;

**2.9.6 – NA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES**

**ONDE SE LÊ:**

10.1 São atribuições dos Vigilantes, conforme o **subitem 8.3**, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital:

**LEIA-SE:**

10.1 São atribuições dos Vigilantes, conforme o **subitem 6.4**, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital:

**2.9.7 – NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**EXCLUIR ESSA CLÁUSULA RENUMERANDO AS DEMAIS**

**NÃO TEM RELAÇÃO COM O OBJETO COM A CONTRATAÇÃO**

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I – Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da CONTRATADA informando a finalização do Serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos reparado ou complementado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III – O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do termo de aceitação do recebimento provisório,

23





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer bens ou produtos, que não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.”

### **2.9.8 – NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**ALTERAR O PARÁGRAFO SEGUNDO EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ITEM 14.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ABAIXO TRANSCRITO:**

**“14.1.1. A GARANTIA CONTRATUAL DEVERÁ SER PRESTADA POR MEIO DE SEGURO GARANTIA.”**

**PORTANTO:**

**ONDE SE LÊ:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da CONTRATADA ter optado pelo Seguro Garantia, modalidade prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar até a data da assinatura deste contrato a apólice de seguro, conforme determina o §3º do referido artigo.

**LEIA-SE:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar até a data da assinatura deste contrato a apólice de seguro, na modalidade “Seguro Garantia”, prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o §3º do referido artigo e o disposto no Item 14.1.1, do Termo de Referência.**

### **2.9.9 – EXCLUIR O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO, POIS A APÓLICE DEVERÁ SER APRESENTADA ATÉ A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO SEGUNDO.**

**“PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis mês, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.”**

**ESTA É ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO COM AS RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.**

24





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA  
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

**2.9.10 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA -**

Consta a fl. 146 do processo no modo de visualização “pasta digital” a declaração para fins de participação em processos de contratação pública.

DANDO PROSEGUIMENTO, VERIFICA-SE A RESPEITO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, CONFORME A SEGUIR.

**3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:**

- “As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, na classificação: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife; Programa de trabalho: 1.01.031. 4101. 2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas; Subação: 210 – Outras Medidas; Natureza 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos. No valor global estimado de R\$ 3.354.537,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para 12(doze) meses, com reserva de R\$1.118.179,20 (um milhão cento e dezoito mil cento setenta e nove reais e vinte centavos) ao período de setembro a dezembro de 2025(fl.72 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”).

DEMONSTRANDO, ASSIM, A COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO COM A FUTURA CONTRATAÇÃO.

**4 - PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.**

Após a análise do Edital e seus Anexos verificar-se-á o que consta na lei a respeito da publicidade da licitação e do contrato.

De forma a fomentar a maior transparência dos atos da Administração e possibilitar o compartilhamento de informações entre as organizações públicas, a Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 54 [...] § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Importa destacar que “eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, no que se refere à publicação dos Contratos Administrativos no PNCP, determina o art. 94, da NLLC:

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II **-20 (vinte) dias úteis**, no caso de licitação

DE TAL MODO, CABE MENCIONAR QUE A CONTRATAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO EXTRATO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.

## **5 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação juntada aos autos, **conclui-se esse parecer no sentido de que sejam cumpridas todas as ressalvas acima mencionadas, em negrito, para que seja dado prosseguimento ao processo.**

Fica o alerta que para a elaboração do contrato, o cumprimento no que diz respeito ao previsto no art.91, §4º da NLLC, pertinente as consultas ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), as quais devem ser anexadas a este processo.

Este é o parecer o qual submetemos a autoridade superior desta Procuradoria.

MOACIR LACERDA  
Assessor Jurídico  
Mat. nº95.2117

Recife/PE, 05 de setembro de 2025

De acordo.

**CARLOS ALBUQUERQUE**  
Subprocurador Legislativo  
Matrícula nº 103.476-6

Assinado digitalmente  
por MOACIR  
LACERDA FILHO  
Data: 05/09/2025 10:37



Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 05/09/2025 10:51



26



PARECER JURÍDICO Nº 49/2025/PL  
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 98E6-0F43-25EF-5BE1